



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

### **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 16 DE DEZEMBRO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 16 de dezembro de 2009, os quais passarão a ter a seguinte redação:

**"Art. 148 (...)**

(...)

**§ 4º (...)**

(...)

**III- revogado.**

**Art. 164** *O pedido de restituição de indébito tributário depende de requerimento do interessado, através do protocolo geral, utilizando-se necessariamente de formulário padrão, com as indicações das informações relativas ao recolhimento indevido e, sempre que possível, o valor a ser restituído. (NR)*

*Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, o interessado, sob pena de indeferimento, instruirá o requerimento da seguinte forma: (NR)*

*I- se pessoa física, apresentará os seguintes documentos: (NR)*

- a) cópia do comprovante de recolhimento indevido;*
- b) cópia da Carteira de Identidade (RG);*
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*
- d) comprovante de residência;*
- e) procuração, se for o caso, com poderes específicos, sempre com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do RG, CPF e documento de residência);*
- f) cópia do documento fiscal, em sendo de outra municipalidade, com a devida autenticação, se for o caso;*
- g) cópia autenticada do documento de propriedade do imóvel, se for o caso.*

*II- se pessoa jurídica, apresentar os seguintes documentos (NR):*

- a) cópia do comprovante de recolhimento indevido;*
- b) cópia do CNPJ;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(Fis.02 LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011)**

- c) *cópia autenticada do instrumento de constituição (Contrato Social, Estatuto, Ata ou Declaração de Empresário, no caso de firma individual), e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competente, ou cópia autenticada da alteração em conste o instrumento de constituição consolidado;*
- d) *procuração, se for o caso, com poderes específicos, sempre com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia autenticada do RG CPF e documento de residência);*
- e) *cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, se for o caso;*
- f) *cópia do documento fiscal, em sendo de outra municipalidade, com a devida autenticação, se for o caso;*
- g) *cópia autenticada do documento de propriedade do imóvel, se for o caso.*

**III - revogado;**

**Art. 176 (...)**

(...)

**IV - revogado.**

**V - revogado.**

**VI - revogado.**

**Art. 181 - revogado.**

**Art. 183 - revogado.**

## ANEXO II

**TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>SUB-ITEM</b>	<b>SERVIÇOS DE:</b>	<b>% S/ PREÇO DO SERVIÇO MENSAL</b>
<b>28</b>	<b>-</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(Fis.03 LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011)**

## ANEXO V

<i>Tabela para cobrança da Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos</i>				
<b>NATUREZA</b>				
<b>01</b>	<b>FEIRANTES / PRODUTOR RURAL</b>			<b>UFM</b>
a)	<i>Por ano (m<sup>2</sup>)</i>	<i>Limitação do tamanho das barracas (largura até 2,5m)</i>	<i>Roupas/Calçados: testada até 6m lineares.</i>	<i>13 UFM/M<sup>2</sup></i>
			<i>Demais Barracas: testada até 12m lineares.</i>	
b)	<i>Produtor Rural local</i>			<i>Isento, se até 2m lineares, com regular cadastro e manifestação do Depto. de Desenvolvimento Rural</i>
c)	<i>Revogado</i>			
d)	<i>Revogado</i>			

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de dezembro de 2011.

**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor Depto. de Administração

**LEANDRO RICARDO DA SILVA**  
Diretor do Depto. de Tributos e Fiscalização

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos